**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 475/16.

##  PROCESSO Nº 1437/16.

 **PLL Nº 136/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga a castração química de estupradores de animais no Município de Porto Alegre

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

 A Constituição do Estado do RGS declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

 Contudo a proposição tem conteúdo normativo que regula matéria penal (definição e aplicação de pena), extrapolando do âmbito do predominante interesse local, de competência do Município, e incidindo em violação aos artigos 5º, Incisos XLVII e XLIX e 22, inciso I, da Constituição.

A par disso, implica interferência no funcionamento da administração municipal e atribuição de obrigações ao Chefe do Poder Executivo, com violação ao princípio da independência dos poderes e aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (CF, artigo 2º; LOMPA, artigo 94, incisos IV e VII, letra "c" e XII).

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 14 de julho de 2.016.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594